# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2023 através do Programa: 0010 - Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural, Ação 2093: Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**"CRIA O PROGRAMA PREFEITURA NOS BAIRROS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JUSTIFICATIVA**:

A presente proposição tem por objeto criar o Programa "Prefeitura nos Bairros", com a finalidade de levar até a Comunidade Mourãoense os Serviços Públicos de infraestrutura prestados pela Administração Municipal. O programa prevê um evento periódico e contemplará todos os bairros ou regiões do município, e os serviços públicos de infraestrutura ofertados serão: recape

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65788f9c7dc51.

e/ou tapa-buracos nos asfaltos, sinalização de trânsito, pintura de faixa de pedestres, poda e/ou corte de árvores, troca de lâmpadas, limpeza de bueiros entupidos, limpeza e recolhimento de entulhos e lixos.

Para a realização do Programa, o Executivo por meio da Secretaria competente, irá organizar levantamento de todas as demanda necessárias, para um melhor planejamento, eficiência e eficácia dos serviços que serão prestados, com programação pré-agendada e divulgação do Programa, na região que será ofertada os serviços.

Este Programa propiciará uma melhor organização na oferta dos serviços públicos de infraestrutura, com melhor gestão de gastos e com muitos benefícios a Comunidade Mourãoense, que terá uma cidade mais limpa e organizada.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 12, de dezembro, de 2023.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
12/12/2023 13:51:32

**Jadir Soares**
**PEPITA**
Vereador – CIDADANIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65788f9c7dc51.

# MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2023.

**“CRIA O PROGRAMA PREFEITURA NOS BAIRROS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica disposto pelo Poder Executivo a criação do Programa “Prefeitura nos Bairros”, com a finalidade de levar até a Comunidade Mourãoense os serviços públicos de infraestrutura prestados pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Os serviços públicos de infraestrutura que englobam este projeto são: recape e/ou tapa-buracos nos asfaltos, sinalização de trânsito vertical e horizontal, pintura de faixa de pedestres, poda e/ou corte de árvores, troca de lâmpadas da iluminação pública, limpeza de bueiros entupidos, limpeza e recolhimento de entulhos e lixos.

**Art. 2º** Constituem objetivos específicos do Programa “Prefeitura nos Bairros”:

I – Realizar mutirões de limpeza e organização nas ruas dos bairros, envolvendo os morados da comunidade;

II – Organizar e realizar trabalho de infraestrutura nos bairros;

III – Conscientizar a população para a organização e ambiente comunitário saudável;

IV – Propiciar um ambiente limpo e com boa infraestrutura a todos o Mourãoenses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65788f9c7dc51.

**Art. 3º** O Programa "Prefeitura nos Bairros" será operacionalizado da seguinte forma:

I – A Secretaria e/ou Órgão competente da Administração Pública fará uma programação anual pré-agendada para a realização dos serviços públicos citados no Parágrafo único, do art. 1º, com data e região do Município que será atendida pelo programa;

II – O Poder Executivo fará a divulgação antecipadamente através de carro de som, propagandas de rádio e televisão, e mídias sociais para a realização do Programa no bairro ou região programada;

III – Antecipadamente da realização do Programa no bairro ou região selecionada a Secretaria e/ou Órgão competente, deverá realizar um levantamento de todas as demanda necessárias, para um melhor planejamento e maior eficiência dos serviços que serão prestados.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através da Secretaria e/ou Órgão competente, poderá celebrar convênios e parcerias, com organizações, entidades e a iniciativa privada para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a seguinte Lei, sobre as questões operacionais e em outras, via decreto no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 12, de dezembro, de 2023.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
12/12/2023 13:52:00

**Jadir Soares**
**PEPITA**
Vereador – CIDADANIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65788f9c7dc51.